



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLL Nº 038/2021

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 26/04/2021

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Dispõe sobre penalidades a serem aplicadas pelo não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários, do Município de Jacareí, de acordo com a fase cronológica definida no Plano Municipal de Imunização contra o coronavírus (Lei anti fura fila COVID).

Autoria:

Vereador Paulinho do Esporte.

Distribuído em:

27/04/2021

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:



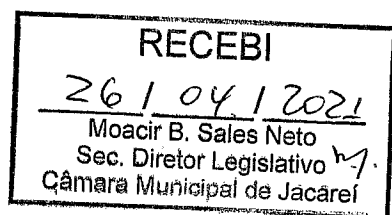
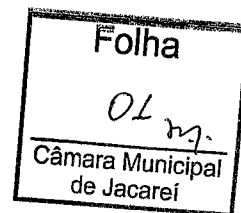
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

GVPE

Ver. Paulinho do Esporte

PROJETO DE LEI



14620

"DISPÕE SOBRE PENALIDADES A SEREM APLICADAS PELO NÃO CUMPRIMENTO DA ORDEM DE VACINAÇÃO DOS GRUPOS PRIORITÁRIOS, DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, DE ACORDO COM A FASE CRONOLÓGICA DEFINIDA NO PLANO MUNICIPAL DE IMUNIZAÇÃO CONTRA O CORONAVÍRUS (LEI ANTI FURA FILA COVID)".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei disciplina as penalidades a serem aplicadas pelo não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários, de acordo com a fase cronológica definida no plano municipal de imunização contra o Coronavírus.

§ 1º - São passíveis de penalização:

I - O agente público, responsável pela aplicação da vacina, bem como seus superiores hierárquicos, caso comprovada a ordem ou consentimento;

II - A pessoa imunizada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Ver. Paulinho do Esporte

GVPE

Folha

02 m.

Câmara Municipal
de Jacareí

Art. 2º- As sanções previstas nesta Lei serão impostas por meio de processo administrativo, nos termos da legislação vigente, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Comprovada a infração do agente público, conforme previsto no inciso I do § 1º do artigo 1º, será aplicada multa de até 30 VRM (Valor de Referência do Município).

§ 2º - Comprovada a infração da pessoa imunizada, conforme previsto no inciso II do § 1º do artigo 1º, será aplicada multa de até 30 VRM (Valor de Referência do Município).

§ 3º - Se o imunizado for agente público, a multa será o dobro da prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º - Nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 3º, o agente público deverá ser afastado de suas funções, podendo ao término do processo administrativo ter seu contrato rescindido ou ser exonerado.

§ 5º - Nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 3º, sendo o agente público detentor de mandato eletivo, poderá este ser afastado observados os ritos previstos na legislação vigente.

§ 6º - A aplicação das sanções previstas nesta Lei não prejudicará a aplicação das demais sanções previstas na legislação em vigor.

Art. 3º - As penalidades previstas nesta Lei não se aplicam em casos devidamente justificados nos quais a ordem de prioridade da vacinação não foi observada para evitar o desperdício de doses da vacina.

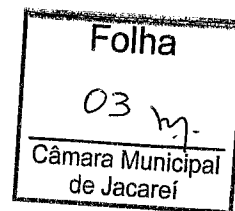


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Ver. Paulinho do Esporte

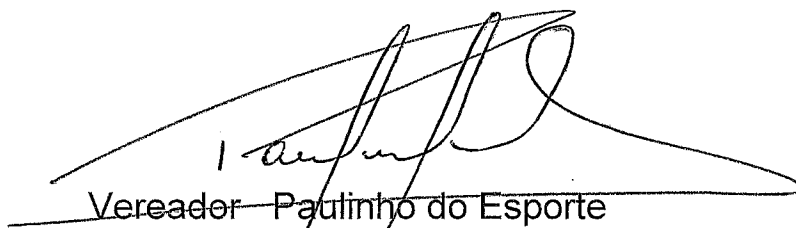
GVPE



Art. 4º - Devem ser veiculadas campanhas informativas e de conscientização acerca da importância da vacinação e do respeito à ordem de prioridade estabelecida no plano municipal de imunização contra o Coronavírus.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 22 de abril de 2021.


Vereador - Paulinho do Esporte
Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Ver. Paulinho do Esporte

GVPE

JUSTIFICATIVA

Folha

04 m.

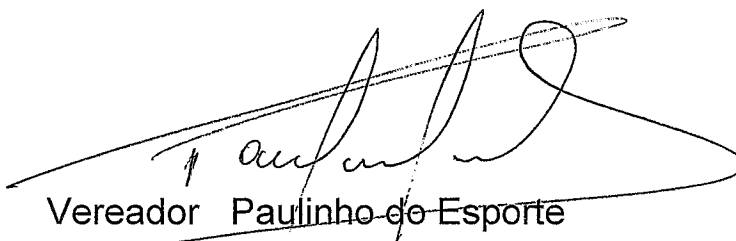
Câmara Municipal
de Jacareí

Este Projeto de Lei estabelece medidas administrativas de penalização ao descumprimento das regras e critérios estabelecidos pelo plano municipal de vacinação de combate ao Coronavírus Covid -19, ou seja, a prática de fura-fila.

Diante da insuficiente quantidade de vacinas no País e da necessidade de que seja respeitada a ordem de prioridade definida pelo poder público, julgamos absolutamente necessário que a Lei disponha de mecanismos para responsabilizar quem busque para si ou para outros quaisquer privilégios, sob pena de se colocar em risco a vida de muitos cidadãos.

Portanto, é com imenso orgulho que apresentamos este Projeto de Lei à consideração dos nobres pares e, certos de seu apoio para a devida aprovação, antecipadamente agradecemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 22 de abril de 2021.



Vereador Paulinho do Esporte
Vereador – PSD